



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 – PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE XAVANTINA – SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA QUESTÃO Nº 26 DA PROVA OBJETIVA, APLICADA AOS CONCORRENTES ÀS VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

O recurso em face de **questão nº 26** da **prova objetiva** e do **respectivo gabarito** foi interposto por concorrente às vagas do cargo de **PROFESSOR – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, contemplado no **Concurso Público nº 001/2013**, promovido pela Administração Municipal de Xavantina – SC. O recurso interposto está de acordo com as normas editalícias, especialmente aquelas do item “7” e seu subitem “7.3”, do Edital nº 001, que disciplina o referido Concurso Público e, por isso mesmo, o recurso é conhecido e julgado nos termos seguintes:

I – Relatório

O recurso contesta a **questão nº 26**, da prova objetiva aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de **PROFESSOR – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**. A questão contraditada faz parte do conjunto de questões de **Conhecimentos Específicos** e apresenta-se de acordo com as possibilidades



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

previstas no conteúdo programático mínimo sugerido, nos termos do subitem “3.4.8”, do ANEXO IV, do Edital nº 001.

A questão atacada apresenta a seguinte estrutura e redação:

26 – Para a LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), os conteúdos curriculares da educação básica, além das diretrizes próprias da Educação Básica, observarão, ainda, as seguintes diretrizes, exceto:

- A) A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.
- B) Orientação para o trabalho e iniciação técnico-profissional.
- C) Consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento.
- D) Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

O **gabarito preliminar** publicado em 22 de julho de 2013 apresenta como **correta, para a questão nº 26, da prova aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de Professor – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a alternativa identificada pela letra “B”**.

Nas justificativas de recurso o(a) recorrente protesta porque entende que a questão deveria revestir-se de mais objetividade. Protesta ante a falta do anúncio que referenciasse o artigo da LDB, a que estaria relacionada a questão.

Destaca, ainda, que é *“preciso considerar que a educação básica abrange também o ensino médio e a educação profissional”*. Funda esta alegação transcrevendo (parcialmente) o art. 36 e o art. 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

II – Fundamentação



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

A questão contraditada pretende aferir os conhecimentos relacionados às diretrizes que devem ser observados nos currículos da educação Básica.

Preliminarmente, lembramos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece dois níveis de Educação Escolar: A educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; e pela educação superior, é o que determina o art. 21 da LDB:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

A Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio são modalidades da Educação Básica (nível).

A Educação Profissional (art. 39 e ss) e Educação Especial (art. 43 e SS) são modalidades autônomas, tratadas em capítulos próprios, além do capítulo que trata da Educação Básica.

A estrutura curricular da Educação Básica apenas orienta para o trabalho. O(A) recorrente, para fundar sua pretensão, refere-se ao § 2º do art. 36, que foi expressamente revogado pela Lei Federal nº 11.741, de 16 de julho de 2008. Portanto, dentre as diretrizes curriculares para o ensino médio (art. 36, da LDB), não há nenhuma que esteja relacionada à iniciação técnico-profissional, que determine que o ensino médio poderá preparar o educando para o exercício de profissões técnicas.

Mesmo com a inclusão na LDB dos arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D, pela Lei Federal nº 11.741, de 16 de julho de 2008, não se encontra qualquer determinação que estabeleça como diretriz da Educação Básica a **iniciação técnico-profissional**.



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

III - Dispositivo

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo** válida a questão e incólume o gabarito para a questão nº 26, da prova objetiva aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**. Decisão que se adota em obediência às normas do **Edital nº 001**, que disciplina o **Concurso Público nº 001/2013, promovido pela Administração Municipal de Xavantina – SC**.

Xavantina – SC, 2 de agosto de 2013.

S & B Auditoria e Consultoria Pública Ltda.
Fernando da Silva